 <p>ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. CNPJ:04.557.307/0001-49. Inscrição Estadual: 902.389.77-65 Rua José de Alencar, 2021 – Juvevê. 80.040-070– Curitiba/PR</p>		AES AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	
ÁREA EMITENTE Secretaria Executiva	ORIGEM DOS RECURSOS 6105.1.28.01.28	NÚMERO 016/2019	DATA DE ASSINATURA 28/08/2019
CONTRATADA Telefônica Brasil S.A		CÓD. FORNECEDOR	CNPJ 02.558.157/0001-62
ENDEREÇO Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376. Cidade Monções		CEP 04.571-936	CIDADE São Paulo
JUSTIFICATIVA Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para sede administrativa. Memorando PAC 007/2019. Dispensa 009/2019		UF SP	

CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR

Faz parte da presente AES, como se nela estivesse transcrito os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) a proposta da **CONTRATADA**, datada de 06/03/2019; b) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).
 Designa-se gestor deste Contrato a funcionária Franciani C. Matozo Ribeiro, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

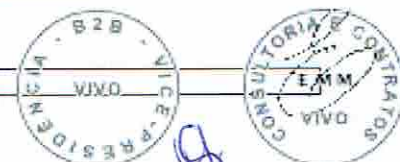
CLÁUSULA II - OBJETO

Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para a sede administrativa da Elejor, sob o regime de execução da empreitada por preço global, no sistema digital pós pago, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES	QTDE. MENSAL	VLR UNIT (com impostos)	VLR TOTAL (com impostos)
1	Pacote de 40.000 (quarenta) mil minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos com utilização do CSP 15*. Pacote de 10.000 SMS para móvel on e off net. Pacote de 5 GB de internet serviço com redução de velocidade após o atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	24	1	R\$ 59,99	R\$ 59,99
2	Pacote de 40.000 (quarenta) mil minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos com utilização do CSP 15*. Pacote de 10.000 SMS para móvel on e off net. Pacote de 10 GB de internet serviço com redução de velocidade após o atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	24	6	R\$ 89,99	R\$ 539,94

VISTO
ELEJOR
JURIDICO



PAC ELEJOR 007/2019 – Dispensa 009/2019



3	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	24	2	R\$ 29,99	R\$ 59,98
---	--	----	---	-----------	-----------

Valor Mensal com impostos	R\$ 659,91
Valor Excedente ao contratado cobrado após a utilização do limite de franquia contratado dos serviços:	
ESPECIFICAÇÃO	VLR UNITÁRIO
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$ 0,20
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,50
SMS	R\$ 0,20
Obs: VC1 – Ligações para o mesmo DDD (41); VC2 – Ligações DDD 42 a 49; VC3 – Ligações com DDD diferente de 41 a 49; On net – Ligações entre a mesma operadora; Off net – Ligações para outras operadoras; CSP – Códigos de seleção de Operadora.	
Os valores acima se referem a 09 (nove) acessos (chips) sem aparelhos, a saber:	
1 - (41) 99245-8090 ; 2 - (41) 98405-2402; 3 - (41) 99706-0909; 4 - (41) 99994-3148 ; 5 - (41) 99994-3153; 6 - (41) 99115-4590; 7 - (41) 99251-9112; 8 - (41) 99269-5117; 9 - (41) 99179-5108.	

[Handwritten Signature]

PREÇO E REAJUSTE

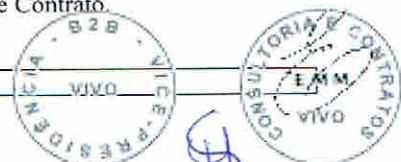
- 3.1. A **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** uma franquia estimada mensal de **RS 659,91** (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), correspondente aos serviços de telefonia móvel.
- 3.2. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato, para o período de 24 meses, o valor estimado de **RS15.837,84** (quinze mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.3. Os preços de franquia propostos serão fixos e irrecorríveis para o período de 24 (vinte e quatro) meses. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados a cada 12 meses, mediante requerimento instruído da **CONTRATADA**, por meio da aplicação do percentual acumulado do IGP –DI/FGV (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.1. Execução: O serviço terá execução continuada, pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da **ELEJOR** e de acordo com a legislação em vigor.
- 4.2. Vigência: O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da **ELEJOR** e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA IV - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - O faturamento será mensal, com vencimento todo dia 15 de cada mês.
- 5.2 - Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a **CONTRATADA** deve emitir a Nota Fiscal/Fatura e observar os seguintes procedimentos:
 - a) A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) na **ELEJOR** para protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;
 - b) Discriminar na Nota Fiscal/Fatura todos os tributos a serem retidos.
 - c) Disponibilizar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços no site VIVO Gestão para acesso da **CONTRATANTE** à Nota Fiscal/Fatura detalhada;
 - d) Enviar Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para o endereço da **ELEJOR**, Rua José de Alencar, 2021. Bairro Juvevê. CEP 80.040-070, Curitiba Paraná;
- 5.3 - Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:
 - a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.4 - Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da Elejor:
 - a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
 - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 5.5 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.



- 5.6 - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.7 - A ELEJOR também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA

6.1. É de responsabilidade da **ELEJOR**:

- a) Fiscalizar e efetuar o pagamento dos serviços devidamente prestados;
- b) Reter os impostos devidos pela **CONTRATADA**, conforme legislação específica, no caso de não comprovação do pagamento, quando aplicável.

6.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e quantidade estabelecidos neste contrato e conforme legislação em vigor.
- b) Prestar os serviços em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL..
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um gestor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
- d) Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os estipulados no Contrato.
- e) Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 06 (seis) horas após a notificação.
- f) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- g) Refazer, às suas expensas e dentro do prazo determinado pela ELEJOR, as partes dos serviços que apresentarem defeitos ou falhas.
- h) Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível no endereço eletrônico www.elejor.com.br;
- i) Informar no corpo da nota fiscal o número desta AES;
- j) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na ELEJOR;
- k) Conhecer e cumprir as obrigações relacionadas à responsabilidade social e ambiental, conforme Declaração assinada que segue anexa ao presente Contrato.
- l) Não permitir que familiar do empregado da ELEJOR preste serviços a esta, nos termos do Decreto Estadual 426/2019.
- g.l) A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do presente contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Declaração vinculada ao Decreto Estadual nº 426/2019, elaborada pela SEAP-PR.
- m) Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamações trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.
- n) Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.
- o) Atender o objeto desta contratação, em especial ao objetivo proposto.
- p) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções



previstas;

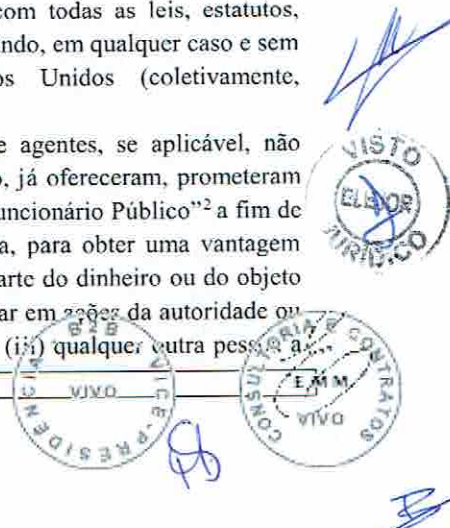
- q) Cumprir os prazos para a execução do objeto.
- r) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.
- s) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.
- t) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.
- v) Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ELEJOR.
- w) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da ELEJOR.
- x) Assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- y) Assumir todos os eventuais danos causados diretamente a ELEJOR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto.
- z) Assumir todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da ELEJOR.
- aa) Assumir todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando a ELEJOR isenta de qualquer vínculo empregatício.
- bb) Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
- cc) Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a Elejor e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.

CLÁUSULA VI - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

6.1 - As PARTES se comprometem, reconhecem e garantem que:

- a) Tanto as PARTES, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);
- b) em relação ao Compromisso Relevante, as PARTES, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”² a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a

PAC ELEJOR 007/2019 – Dispensa 009/2019



- fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;
- c) as PARTES conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante;
 - d) as PARTES disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
 - e) as PARTES comunicarão de imediato, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a parte prejudicada se reserva o direito de exigir da parte infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
 - f) as manifestações, garantias e compromissos das PARTES constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das PARTES, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que as PARTES manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas PARTES com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE;
 - g) as PARTES certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra parte.

6.2 Descumprimento.

- a) O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (c) desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela parte prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra parte.
- b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, as PARTES indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

6.3 As partes cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela outra Parte ou em nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

CLÁUSULA VII - CESSÃO DE CRÉDITOS

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta AES, ou ainda, subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

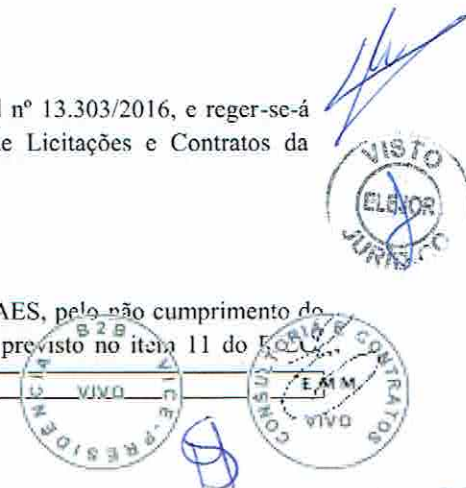
CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS

A presente contratação está fundamentada no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, e reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** e legislações pertinentes.

CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

Caberá à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta AES, pelo não cumprimento do objeto e demais condições estabelecidas neste presente instrumento, conforme previsto no item 11 do Edital.

PAC ELEJOR 007/2019 – Dispensa 009/2019



Caberá ainda à **CONTRATADA** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global estimado do Contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), caso a **CONTRATADA** não atenda os prazos de execução do objeto e de atendimento à demanda da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X - RESCISÃO CONTRATUAL

O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.

CLÁUSULA XI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste AES reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela **ELEJOR**:



João Biral Junior
Diretor Presidente



Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**


Donica
Procurador

Alexandre Freitas
Gerente de Vendas
Telefônica / Vivo



TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 
RG: 

Nome: 
CPF: 
RG: 

